



**Coren<sup>PI</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

**ATA DA 224ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022**

**GESTÃO 2021 – 2023**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

**Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020**

Página 1 de 09

01 Aos vinte e nove do mês de agosto de dois mil e vinte e dois ocorreu à ducentésima vigésima quarta  
02 Reunião Extraordinária, na Sala do Plenário Doutora Filomena Lélis Camello, na sede do Conselho  
03 Regional de Enfermagem do Piauí, situado à Rua Magalhães Filho, número seiscentos e cinquenta  
04 e cinco, Centro, Teresina-Piauí, tendo início às oito horas e trinta minutos a sessão de Julgamentos  
05 dos Processos Éticos - PE. Estiveram presentes na sede os Conselheiros representando a diretoria do  
06 Coren-PI: Doutor Antônio Francisco Luz Neto - Conselheiro Presidente justificou sua ausência no  
07 início da sessão, sendo efetivada a Conselheira Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes -  
08 Conselheira Secretária para conduzir a sessão em seu início e Senhora Leone Maria Damasceno  
09 Soares – Conselheira Tesoureira. Demais Conselheiros presentes sede e/ou via remota: Conselheiro  
10 Efetivo do Quadro I Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento (via remota); Conselheiro  
11 Efetiva do Quadro I Doutor Samuel Freitas Soares; Conselheira Suplente do Quadro I Doutora Ana  
12 Livia Castelo Branco de Oliveira por (via remota) na primeira sessão, sendo efetivada para substituir  
13 o voto do Presidente durante a primeira sessão; Conselheiro Efetivo do Quadro II Senhor Wendel  
14 Marcos Alves; Conselheiro Efetivo do Quadro II Senhor Flaviano Marques Aragão (via remota);  
15 Conselheira Suplente do Quadro II Senhora Diana Oliveira do Nascimento Matos e Conselheira  
16 Senhora Georgia Silva Soares Menor. Após a abertura e verificação de quórum o Presidente explicou  
17 todo o rito processual aos Conselheiros e aguardou a entrada das partes no link de acesso. Às oito  
18 horas e trinta minutos o Conselheiro Presidente iniciou a sessão de JULGAMENTO DO  
19 PROCESSO ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD: 0156/2021 – PE: 010/2021 e Parecer Conclusivo:  
20 007/2022 de relatoria da Conselheira Senhora Georgia Silva Soares Menor - Coren-PI nº 445.730 –  
21 TE, sendo o DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e  
22 DENUNCIADO: Técnico de Enfermagem Francinaldo Bezerra costa – Coren-PI nº 108.822 - TE.  
23 Trata de Processo Ético - Disciplinar apurado em desfavor do Técnico de Enfermagem da Central

Ata da 224ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 29 de agosto de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br  
E-mail: secretaria@coren-pi.org.br



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

## ATA DA 224ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020

Página 2 de 09

24 Estadual de Transplantes do Piauí, no município de Teresina, por prática de imprudência e outras  
25 infrações éticas. Conforme confirmado pela Pregoeira a parte denunciada irá participar de forma  
26 remota através de seu advogado constituído, Doutor Addison Leite Gomes, OAB/PI nº 13.518. A  
27 Conselheira Secretária Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes, Coren-PI 129.664 passou a  
28 palavra para a Relatora Conselheira Senhora Georgia Silva Soares Menor – Coren-PI nº 445.730 –  
29 TE leu o relatório do Processo Ético Disciplinar. Logo após, passou-se a palavra para o advogado  
30 Adson Leite Gomes, OAB/PI nº 13, representando Técnico de Enfermagem Francinaldo Bezerra  
31 costa – Coren-PI nº 108.822 – TE para emitir as considerações por dez minutos. O advogado, ora  
32 constituído, iniciou sua fala, cumprimentando a mesa no nome do Presidente e da Relatora e  
33 continuou, sustentando que seu representado possui habilidades para realizar o procedimento e  
34 requereu sumariamente que se constasse a ausência do dolo, por entender que em nenhum momento  
35 seu representado agiu com intenção. No que diz respeito a culpa, entendeu que se caso houvesse,  
36 que poderia ser a imprudência, pois a imperícia não há o que se falar, quanto a imprudência, afirmou  
37 que haveria um terceiro elemento a se considerar, pois havia dois cadáveres não identificados, não  
38 sendo de sua competência realizar tal identificação e considerou ainda o tempo máximo de  
39 viabilidade para enucleação, que é de seis horas. No entanto, sustentou as atenuantes do requerido,  
40 posto que ao identificar o erro, assumiu e procurou de pronto repará-lo, reposicionando as órbitas  
41 oculares com bastante perícia, vindo a reparar o dano. Diante da fala, solicitou a absolvição e  
42 arquivamento do Processo. Seguindo o rito, após considerações do ora advogado, a Conselheira  
43 Secretária Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes passou a palavra para Conselheira Senhora  
44 Georgia Silva Soares Menor – Coren-PI nº 445.730 - TE para emitir seu voto final. Considerando os  
45 fatos contidos na denúncia, apurados e relatados pela Comissão de Instrução, e após a análise  
46 profunda do processo num todo, mediante os fatos relatados e conforme Tipificação e Dosimetria

Ata da 224ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 29 de agosto de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br  
E-mail: secretaria@coren-pi.org.br



**Coren<sup>PI</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

**ATA DA 224ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022**

**GESTÃO 2021 – 2023**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

**Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020**

Página 3 de 09

47 realizada, por todas as razões expendidas, no caso do denunciado infringir aos artigos 26 e 45, que  
48 foram objeto do Parecer de Admissibilidade de Denúncia de atos, fatos e infrações, do Código de  
49 Ética dos Profissionais de Enfermagem, VOTA pela aplicação da Pena de MULTA no valor de UMA  
50 ANUIDADE por retirada indevida de córneas. Logo após, a votação foi iniciada com o Conselheiro  
51 Doutor Samuel Freitas Soares, que votou com a Relatora, Doutor Francisco de Assis Amado Costa  
52 Bento (via remota) votou com a Relatora, Senhor Wendel Marcos Alves absteve-se do voto, Senhor  
53 Flaviano Marques Aragão (via remota) votou com a Relatora, Doutora Ana Livia Castelo Branco de  
54 Oliveira (via remota) absteve-se do voto, Senhora Leone Maria Damasceno Soares votou com a  
55 relatora e eu, Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes votou com a Relatora, tendo sido decidido  
56 por maioria dos votos e homologado pela aplicação da Pena de MULTA no valor de UMA  
57 ANUIDADE. Comunicou-se o resultado ao advogado, representante da parte, comunicando-se sobre  
58 o prazo para interpor recurso junto ao Cofen após o recebimento da Decisão. Presidente deu  
59 continuidade, às dez horas e trinta minutos, JULGAMENTO DO PROCESSO  
60 ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD: 892/2020 – PE: 002/2021 e Parecer Conclusivo: 002/2021 de  
61 relatoria da Conselheira Senhora Diana Oliveira do Nascimento Matos - Coren-PI nº 411.561-TE  
62 sendo o DENUNCIANTE: Fisioterapeuta Doutor Adeno Gonçalves Oliveira e DENUNCIADA:  
63 Antônia Damiana Batista de Sousa – 540.588-TE. A Pregoeira confirmou a ausência do denunciante  
64 e /ou advogado representante de forma presente e/ou de forma remota. Presente na sessão na sede a  
65 Senhora Antônia Damiana Batista de Sousa – 540.588-TE, sem advogado. Passou-se a fala para a  
66 Relatora Conselheira Senhora Diana Oliveira do Nascimento Matos - Coren-PI nº 411.561-TE, que  
67 leu o relatório do Processo Ético Disciplinar. Logo após, passou-se a palavra a denunciada Senhora  
68 Antônia Damiana Batista de Sousa – 540.588-TE para emitir suas considerações num prazo de dez  
69 minutos. Ressaltou que não fazia parte da equipe do paciente e que apenas passava por perto do

Ata da 224ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 29 de agosto de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br  
E-mail: secretaria@coren-pi.org.br



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

## ATA DA 224ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020

Página 4 de 09

70 paciente, sendo abordada pelo Fisioterapeuta Denunciante, que perguntou se ela sabia aspirar  
71 paciente e que respondeu que sim, sabia aspirar, sendo imediatamente ordenada pelo fisioterapeuta  
72 para que a mesma aspirasse o paciente, sendo negada por ela, posto que o paciente estava sendo já  
73 assistido pelo próprio fisioterapeuta e ainda considerando a gravidade do paciente em questão,  
74 entendendo que a ação era privativo do enfermeiro ou do fisioterapeuta e terminou sua fala, solicitando  
75 sua absolvição. Logo após, o Presidente, após todas as considerações, passou a palavra para  
76 Conselheira Senhora Diana Oliveira do Nascimento Matos - Coren-PI nº 411.561-TE para emitir seu  
77 voto final. Considerando os fatos contidos na denúncia, apurados e relatados pela Comissão de  
78 Instrução, e após a análise profunda do processo num todo, não foram encontradas provas suficientes  
79 que justifiquem uma infração ética por parte da denunciada. Desta forma a relatora VOTA pela  
80 ABSOLVIÇÃO DA DENUNCIADA por inexistência de comprovação cabal que substancie a  
81 aplicação de penalidade, com o conseqüente arquivamento do Processo Ético. Logo após, o  
82 Presidente inscreveu os Conselheiros Senhor Wendel Marcos Alves e Senhora e Georgia Silva  
83 Soares Menor que fizeram considerações sobre a Resolução Cofen 557/2017, sobre aspiração das  
84 vias aéreas pela equipe de enfermagem no âmbito hospitalar. Logo após, a votação foi iniciada com  
85 o Conselheiro Doutor Samuel Freitas Soares (via remota), votou com a Relatora, Doutor Francisco  
86 de Assis Amado Costa Bento (via remota) votou com a Relatora, Senhor Wendel Marcos Alves  
87 votou com a Relatora, Senhor Flaviano Marques Aragão (via remota) votou com a Relatora, Senhora  
88 Leone Maria Damasceno Soares votou com a relatora, eu, Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes  
89 votou com a Relatora e o Conselheiro Presidente Doutor Antonio Francisco Luz Neto votou com a  
90 Relatora, tendo sido decidido por maioria dos votos e homologado por unanimidade pela  
91 ABSOLVIÇÃO DA DENUNCIADA. Comunicou-se o resultado ao advogado, representante da  
92 parte, comunicando-se sobre o prazo para interpor recurso junto ao Cofen após o recebimento da

Ata da 224ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 29 de agosto de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br  
E-mail: secretaria@coren-pi.org.br



**Coren<sup>PI</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

**ATA DA 224ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022  
GESTÃO 2021 – 2023  
Sessão Híbrida - SDR e Presencial  
Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020**

Página 5 de 09

93 Decisão. Presidente continuou a sessão, às catorze hora, de JULGAMENTO DO PROCESSO  
94 ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD: 008/2020 – PE: 004/2021 e Parecer Conclusivo: 008/2021 de  
95 relatoria do Conselheiro Senhor Wendel Marcos Alves - Coren-PI nº 387.606-TE, sendo a parte  
96 DENUNCIANTE: o Senhor Roberto de Sousa Costa (Estagiário do Projeto Acolher) e  
97 DENUNCIADA: Ertima Maria Fontes de Moraes, Coren-PI nº 46.371-ENF. Trata de Parecer  
98 Conclusivo referente ao Processo Ético-Disciplinar apurado em desfavor da Enfermeira Dra. Ertima  
99 Maria Fontes de Moraes devido suposta pratica de assédio moral, nas dependências da Unidade  
100 Básica de Saúde Nossa Senhora da Guia do Município de Teresina – Piauí. A Pregoeira confirmou  
101 a presença via remota do Advogado do Denunciante Doutor João Eudes Soares de Araújo OAB/PI  
102 Nº 6486-PI e do Advogado da Denunciada Doutor Murilo Marcones Araújo, OAB/PI nº 9226. O  
103 Conselheiro Senhor Wendel Marcos Alves - Coren-PI nº 64.203-ENF passou a leitura do Processo  
104 Ético Disciplinar. Logo após, passou-se a palavra parte Denunciante, que através do seu procurador  
105 acima mencionado para sustentação oral. Em sua fala, ressaltou sobre o projeto ao qual o  
106 representado participava à época e que considerava como supervisora a Coordenadora da Unidade  
107 Básica e não a Enfermeira. Ressaltou também que seu representado verificou uma certa animosidade  
108 entre a Coordenadora e a Enfermeira denunciada, sendo que ele ficava entre as duas mulheres.  
109 Relatou que na presença por vários servidores que a enfermeira Ertima chegou a dizer que o  
110 denunciante não servia para nada, inclusive com palavras de baixo calão, não constando nos autos  
111 em respeito à ética. Informou que em certo dia, após numa discussão calorosa, o denunciante passou  
112 mal, tendo sido chamado o tio para pegá-lo junto a Unidade Básica. Ao final, ratificou todos os  
113 termos da Denúncia, solicitando o deferimento do pedido. Em seguida, o procurador da parte  
114 denunciada parabenizou a enfermagem pela aprovação do piso salarial e passou a sustentar que a  
115 denunciada já exerce a enfermagem há mais de três décadas e que o denunciante considerou três

Ata da 224ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 29 de agosto de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br  
E-mail: secretaria@coren-pi.org.br

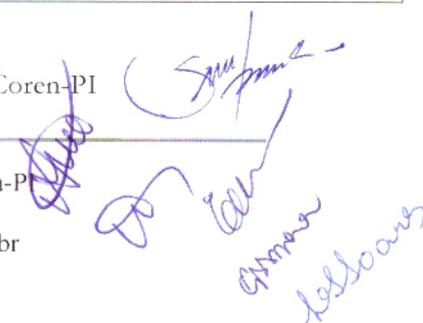
**ATA DA 224ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022  
GESTÃO 2021 – 2023  
Sessão Híbrida - SDR e Presencial  
Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020**

Página 6 de 09

116 momentos em epígrafe. Falou do Projeto Acolher em que o Denunciante participava como estagiário,  
117 para prestar informações ao usuário, seguindo a Política Nacional de Humanização. Enfatizou que o  
118 denunciante não compreendia exatamente qual seu papel dentro do projeto, visto que o mesmo era  
119 estagiário de enfermagem dentro do projeto e ainda assim não se achava no direito de ser  
120 supervisionado pelo Enfermeiro. Ao final solicitou o indeferimento do pleito e o arquivamento do  
121 Processo. Logo após, o Presidente, após todas as considerações, passou a palavra para o Conselheiro  
122 Senhor Wendel Marcos Alves - Coren-PI nº 387.606-TE para emitir o voto final. Considerando os  
123 fatos contidos na denúncia, apurados e relatados pela Comissão de Instrução, e após a análise  
124 profunda do processo num todo, não foram encontradas provas suficientes que justifiquem uma  
125 infração ética por parte da denunciada. Desta forma o relator VOTA pela ABSOLVIÇÃO DA  
126 DENUNCIADA por inexistência de comprovação cabal que substancie a aplicação de penalidade,  
127 com o conseqüente arquivamento do Processo Ético. Em seguida, a votação foi iniciada com o  
128 Conselheiro Doutor Samuel Freitas Soares votou com o Relator, Doutor Francisco de Assis Amado  
129 Costa Bento (via remota) votou com o Relator, Senhor Flaviano Marques Aragão (via remota) votou  
130 com o Relator, Senhora Leone Maria Damasceno Soares votou com o Relator, eu, Doutora  
131 Elisângela Lemos Varonil Nunes voto com o Relator e o Conselheiro Presidente Doutor Antonio  
132 Francisco Luz Neto votou com o Relator, tendo sido decidido por e homologado por unanimidade  
133 pela ABSOLVIÇÃO DA DENUNCIADA. Comunicou-se o resultado aos advogados, representante  
134 das partes, comunicando-se sobre o prazo para interpor recurso junto ao Cofen após o recebimento  
135 da Decisão. Presidente iniciou, às dezesseis horas, a sessão de JULGAMENTO DO PROCESSO  
136 ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD: 0288/2021 – PE: 012/2022 e Parecer Conclusivo: 009/2022 de  
137 relatoria da Conselheira Doutora Ana Livia Castelo Branco de Oliveira - Coren-PI nº 428.152-ENF  
138 sendo o DENUNCIANTE: Antonio Jalson Cardoso Magalhães Coren-PI nº 692.023- ENF e como

Ata da 224ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 29 de agosto de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br  
E-mail: secretaria@coren-pi.org.br





**ATA DA 224ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022  
GESTÃO 2021 – 2023  
Sessão Híbrida - SDR e Presencial  
Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020**

139 advogado o Doutor Danilo Feitosa Wanderley Dias OAB/MA 20557 e DENUNCIADA: Maria  
140 Janete Cabral – Coren-PI nº 598.110-ENF sem advogado. Parecer conclusivo referente ao Processo  
141 Ético-Disciplinar apurado em desfavor da preceptora de Enfermagem supra identificada pela suposta  
142 prática de assédio moral durante estágio na UBS-Professor Camilo Filho no município de Teresina-  
143 PI. A Pregoeira confirmou a presença via remota do Denunciante e representante, bem como a  
144 ausência da Denunciada e seu representante. Conselheira Doutora Ana Livia Castelo Branco de  
145 Oliveira - Coren-PI nº 428.152-ENF passou a leitura do Processo Ético Disciplinar. Logo após,  
146 passou-se a palavra parte denunciante através de seu advogado que lembrou sobre os fatos que  
147 motivaram a denúncia. Suscitou que o representado não aceitou o pedido de desculpas por parte da  
148 denunciada, pois mesmo assim, não admitiu o erro. Ainda informou que durante o processo, a parte  
149 denunciada alegou que o denunciante poderia sofrer com o resultado do processo. Corroborou com  
150 a importância da Enfermagem e do processo Ético para apurar as condutas de profissionais que não  
151 possuem conduta respeitosa e por fim, solicitou aos Conselheiros que observassem durante o voto,  
152 posicionando-se no lugar do denunciado. Logo após, o Presidente, após todas as considerações,  
153 passou a palavra para Conselheira Doutora Ana Livia Castelo Branco de Oliveira - Coren-PI nº  
154 428.152-ENF para emitir o voto final. Do exposto, e considerando fatos, fundamentos e provas  
155 colhidas nos autos do Processo Ético-Disciplinar Nº 004/2021, bem como as circunstâncias  
156 atenuantes e agravantes, voto na consideração de a Enfermeira Doutora Maria Janete Cabral,  
157 COREN-PI Nº 598.110-ENF ter cometido infração MODERADA ao Código de Ética dos  
158 Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN 564/2017, pelo dano moral e  
159 mental, ainda que temporário, não agindo conforme os preceitos éticos e legais que respaldam sua  
160 formação. Está incurso Pena Administrativa Ética de **ADVERTÊNCIA VERBAL**. Perguntou-se  
161 aos Conselheiros se algum Conselheiro gostaria de realizar as considerações. Sem Conselheiros

Ata da 224ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 29 de agosto de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br  
E-mail: secretaria@coren-pi.org.br



## ATA DA 224ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022

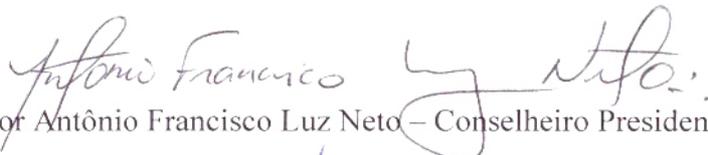
GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

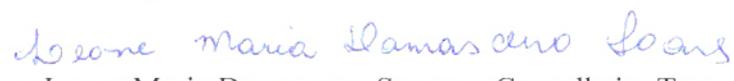
Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020

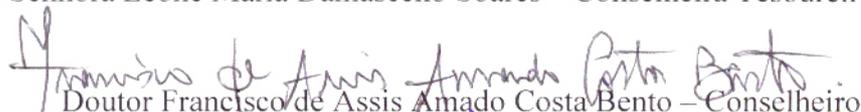
Página 8 de 09

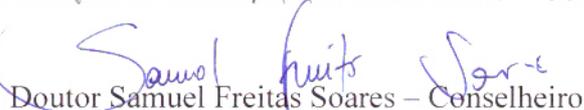
162 inscritos. Em seguida, a votação foi iniciada com o Conselheiro Doutor Samuel Freitas Soares votou  
163 com a Relatora, Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento (via remota) votou com a Relatora,  
164 Conselheiro Senhor Wendel Marcos Alves não votou, considerando-se impedido. Tendo em vista o  
165 impedimento, efetivou-se a Conselheira Senhora Georgia Silva Soares Menor, que votou com a  
166 relatora, Senhor Flaviano Marques Aragão (via remota) votou com a Relatora, Senhora Leone Maria  
167 Damasceno Soares votou com a Relatora, eu, Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes voto com a  
168 Relatora e o Conselheiro Presidente Doutor Antonio Francisco Luz Neto votou com a Relatora, tendo  
169 sido decidido por e homologado por unanimidade pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA**  
170 **VERBAL**. Comunicou-se o resultado às partes, comunicando sobre o prazo para interpor recurso  
171 junto ao Cofen após o recebimento da Decisão. Sem mais, eu Doutora Elisângela Lemos Varonil  
172 Nunes, Conselheira Secretária, redigi esta ata, encerrando esta Reunião Plenária às dezesseis horas  
173 e cinquenta e cinco minutos, que após lida e aprovada será assinada por quem é de direito.

174  
175   
176 Doutor Antônio Francisco Luz Neto – Conselheiro Presidente

177   
178 Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes – Conselheira Secretária

179   
180 Senhora Leone Maria Damasceno Soares – Conselheira Tesoureira

181   
182 Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento – Conselheiro

183   
184 Doutor Samuel Freitas Soares – Conselheiro

Ata da 224ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 29 de agosto de 2022



**Coren<sup>PI</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

**ATA DA 224ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022**

**GESTÃO 2021 – 2023**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

**Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020**

Página 9 de 09

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

*Wendel Marcos Alves*  
Senhor Wendel Marcos Alves - Conselheiro

*Diana Oliveira do Nascimento Matos*  
Senhora Diana Oliveira do Nascimento Matos – Conselheira

*Georgina Silva Soares Menor*  
Senhora Georgina Silva Soares Menor – Conselheira

*Flaviano Marques Aragão*  
Senhor Flaviano Marques Aragão - Conselheiro

*Ana Livia Castelo Branco de Oliveira*  
Doutora Ana Livia Castelo Branco de Oliveira

Ata da 224ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 29 de agosto de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (86) 3122-9999 – Site: [www.coren-pi.org.br](http://www.coren-pi.org.br)  
E-mail: [secretaria@coren-pi.org.br](mailto:secretaria@coren-pi.org.br)

*Diana Oliveira*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*